PARECER DO CONTROLE INTERNO N°125/2023 – ACI

ORIGEM: Processo de Licitação –INEXIGIBILIDADE N°01-SEMED/2023

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, na Contratação Direta, **através de Licitação INEX-N°01-SEMED/2023,** que pede analise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, **que versa sobre Contratação de empresa especializada em serviços Consultoria, contratação de prestador de serviços advocatícios especializado para dar continuidade ao processo n°009382-41.2017.01 33400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo n° 0050616-27.1999.4.036100, visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno VMAA.**

I-DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi através de Contratação Direta INEXIGIBILIDADE, prevista nas Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes e suas alterações.

II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa demonstrou o que segue:

1. **Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo**

Licitatório, bem como a justificativa em anexo e despacho da gestora da pasta para a Comissão Permanente de Licitação, em fim o que motivou e gerou despesa com seus devidos anexos;

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentaria;

3. O Gestor autorizou abertura da Contratação Direta;

4. Consta a portaria n°572/2023.

5. que designa Comissão Permanente Licitação para atuarem nas licitações na Contratação Direta Inexigibilidade;

6. A Comissão Permanente de Licitação, através de Compra Direta, tipo Inexigibilidade;

7. Consta o planejamento, proposta e documentos para análise parecer jurídico;

8. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas as quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

9. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata Final;

10. Consta Proposta;

11. Consta Declaração de Inexigibilidade, termo de ratificação, aviso de ratificação e suas devidas publicações;

12. O processo é composto de Pasta com único volume numerado de 001 a 117.

Observo neste que a Comissão de Licitação adotara as seguintes leis:

A Modalidade adotada de contratação direta foi a INEXIGIBILIDADE, prevista na Lei Federal N° 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III-DA PÚBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso INEXIGIBILIDADE n°01-SEMED/2023, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e a abertura do certame foi cumprida. Estão igualmente publicados os avisos de ratificação, e o extrato do Contrato.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV- DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regulamente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que forma cumpridas todas as etapas seguintes, desde de o Declaração de Inexigibilidade e Termo de Ratificação, suas devidas publicações.

V- DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI-CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993 demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra – revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná –PA, 12 de maio de 2023.

MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES:43962831215
Assinado de forma digital por MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES:43962831215

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022